Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:E7165EF4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 018/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

INSERI DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 017/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID - 19, PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR À REDUÇÃO DO CONTÁGIO PELO SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Caracaraí, Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que com a confirmação de casos de COVID-19 em Caracaraí (RR), há a necessidade de se adotar novas medidas para tentar barrar o avanço da disseminação da doença e preservar a saúde e a vida dos munícipes, sobretudo as pessoas mais vulneráveis à contaminação;
CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
CONSIDERANDO que por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais de saúde e sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente, conforme consulta no site https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf;
CONSIDERANDO que os incisos I e II do art. 99 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, considera como bens de uso comum do povo, as lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças e, como de uso especial, os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias;
CONSIDERANDO ainda o teor da RECOMENDAÇÃO MPRR Nº 003, de 23 de abril de 2020, que o Ministério Público do Estado de Roraima, que recomenda ao Município de Caracaraí que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido ao Decreto Municipal nº 017/2020 de 29 de abril de 2020, o art. 4º-A, com a seguinte redação:
"Art. 4º-A. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no município de Caracaraí, **a partir do dia 05 de maio de 2020**, podendo ser as artesanal/caseira, **enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública pela pandemia do** coronavírus (SARS-CoV-2), sem prejuízo do cumprimento das medidas de isolamento social determinadas por atos administrativos anteriormente editados pelo poder público municipal.
§1º. Em razão da obrigatoriedade determinada no caput deste artigo, fica terminantemente proibido o acesso e permanência de pessoas, sem uso de máscaras de proteção facial, **em vias públicas, logradouros públicos, rios, lagoas, praias repartições públicas, transportes coletivos, mototaxi e em estabelecimentos comerciais (farmácias, padarias, ou quaisquer outros), industriais e de prestadores de serviços.**
§2º. O controle do acesso de clientes com a obrigatoriedade do uso de máscaras facial em estabelecimentos comerciais e industriais e de prestação serviços, é de inteira responsabilidade dos proprietários, sujeitando a empresa as penalidades descritas no inciso II do § 4º.
§3º. O descumprimento do disposto neste decreto configura infração à legislação sanitária federal e ao art. 268 do Código Penal, sujeitando o infrator às sanções definidas na Lei nº 6.437/1977, de 20 de agosto de 1977 e demais normas penais, civis e administrativas.
§4º. A infração sanitária punível com pena de multa fica assim definida:
Pessoa Física:
Primeira infração: Advertência:
A partir da segunda infração: Multa de R$ 20,00 (vinte reais) por infração;
Pessoa Jurídica:
Primeira infração: Advertência;
A partir da segunda: Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração.
§ 3º. A produção e higienização de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf.
Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto sujeita ainda o infrator às penalidades descritas no Decreto nº 017/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal

P. M. CARACARAI
PROC: 052/2020
FLS: 064
ASS:

Publicado por:
Jakeline Ramos Andrade
Código Identificador:AA2CAFFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº. 009/2020

Processo Administrativo nº **052/2020–CL,** Modalidade **Dispensa Emergencial**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI -** CNPJ: 04.653.408/0001-13, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27. Contratada**: WN TREINAMENTO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – CNPJ Nº 28.661.679/0001-89** – Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA NA DEFINIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CAMPANHA "CARACARAÍ CONTRA O CORONAVÍRUS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, ALÉM DOS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, FINALIZAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA, ALIMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA PREFEITURA DE CARACARAÍ.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: Pelo período de 60 (Sessenta) dias.

Valor Total: R$ 35.700,00 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos Reais).
Fonte: COVID - 19
Red.: 351
Elemento de despesa: 3390.39.00
Programa de Trabalho: 10.301.0213.4.026

Data de Assinatura: 29/04/2020.

Caracaraí - RR, 29 de abril de 2020.

HENDRE GREGORIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Nerivania Ferreira de Silva
Código Identificador:48D7FE49

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2020/GAB-PMC.

DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2020/GAB-PMC.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas visando ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus); e

CONSIDERANDO o teor de estudos científicos que atestam a eficácia da utilização de máscaras faciais para conter a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1ºFica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no âmbito do Município de Cantá, notadamente pelas pessoas que necessitem sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços em funcionamento, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º A partir do dia 04 de maio de 2020, os órgãos públicos do território do Município de Cantá e os estabelecimentos privados, que estarão funcionando de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.
Parágrafo único. As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

Art. 3º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

P. M. CARACARAI
PROC. 052/2020
FLS: 065
ASS:

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:C65A9C9B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 147/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS a partir de 04 de Maio de 2020 os servidores do quadro de provimento em comissão, bem como as funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Normandia, conforme tabela abaixo:

Servidor	CPF
Adila Patricia Carvalho Reis	815.100.042-20
[illegible]as Ramos	006.028.292-40
[illegible] Celestino Lima	818.749.522-72
Alessandro Siddartha Medrado Maia	323.524.172.87
Andreia Cristina Jeronimo Oliveira	724.010.282-34
Andreia Lilian Ambosio Malheiro	539.338.792-20
Andreza Vanessa Costa Cruz	019.791.692-92
Antonio Lindomar Marcelino Lima	664.502.443-20
Barbara Fernandes Estella	013.710.742-08
Benjamin Ribeiro da Silva	787.152.292-20
Biatriz Leal da Costa	032.049.602-34
Bruna da Silva Pinheiro	004.007.792-69
Charlyel da Costa Correa	000.352.512-04
Christina Almeida Esbell	660.687.972-87
Claudiana Andreia	826.241.202-06
Crismo Pereira da Silva	660.702.522-68
Damildes Fidelis Paulino	447.326.432-72
Daniel Tanai de Lima	820.702.962-53
Delanno dos Santos Silva	542.415.962-15
Denise Souza Vieira	999.832.652-49
Derycky Deylon da silva	048.758.363-92
Edcley Mesquita da Silva	593.486.742-34
Edimar Pinto de Moraes	827.560312-91
Edina Oliveira da Silva Gomes	719.314.812-53
Edson Sebastião da Silva Santos	665.272.102-30
Eduardo Alves da Silva	660.737.402-63
Elaine Cristina Feitosa dos Santos	960.994.022-68
Elias Pereira Evaristo	040.248.042-27
Elryson do Carmo Lima	700.269.102-33
Felipe Arstin da Silva	543.288.962-04
Felipe da Silva Macedo	008.689.192-53
Franklin Roque de Oliveira	660.801.772-34
Geomir Lima dos Santos Junior	545.502.622-49